



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 200/2002
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (envia)
Em 03/07/2002

Ementa: Altera dispositivos das Lei Complementares 03/2001; 06/2001 e 07/2001

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Ao aval desta Augusta Casa encaminhamos o projeto de lei em anexo, que dá melhor redação aos dispositivos das Leis Complementares que instituíram e regulamentaram o Regime Estatutário no Município de Mariana.

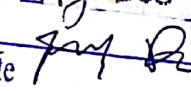

O objetivo é dar a clareza necessária ao texto legal, permitindo-se uma leitura correta, sem dubiedade.

Não se trata de suprimir ou acrescentar direitos, antes não contemplados no regime celetista, mas aclarar a disposição legal de maneira evitar possíveis entraves na eficácia e aplicação da lei.

Assim, esperamos que esta Edilidade, compreendendo a dinâmica e os propósitos desta Administração, comprometida com a organização administrativa e resultados, como nos prescreve a Lei Complementar 101/2000, aprovando a presente proposição, em regime de urgência.

Cordiais Saudações,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 03 Agosto 2002
Presidente 
Secretário 



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar... 165.../2002

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado Sob N.º 165

Em 4/12/02 15:30

Altera disposições da Lei Complementar 05/2001 – Estatuto do Servidor Público Municipal; da Lei Complementar 03/2001 – Plano de Cargos e Salários do Município; e da Lei Complementar 06/2001 - Estatuto do Pessoal do Magistério do Município de Mariana e dá outras providências.

Art. 1º - O Artigo 64 da lei Complementar 05/2001 – Estatuto do Servidor Público Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 64 - O adicional é devido a razão de 1% (hum por cento) por biênio de serviço público efetivo prestado ao município, às autarquias e às fundações públicas municipais, contados a partir da data de entrada em vigor desta lei, observado o limite de 5 biênios incidentes sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido em função ou cargo de confiança,

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo 2º do Artigo 64 da Lei Complementar 05/2001.

Art. 3º - o Parágrafo único do artigo 32 da Lei Complementar 03/2001 – Plano de Cargos e Salários do Município de Mariana, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 32 ...

Parágrafo único – A progressão de que trata este artigo, somente passa a incidir após a efetivação do servidor decorrido o triênio do estágio probatório, contados a partir da data de entrada em vigor desta lei.”

Art. 4º - O artigo 69 e respectivo parágrafo único da Lei Complementar 06/2001 - Estatuto do Pessoal do Magistério, passa a ter a seguinte redação;

“ Art. 69 – A cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, contados a partir da data de publicação desta lei, será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a título de progressão horizontal a todos os servidores da educação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

Em 02/ Agosto / 2002

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – Exclusivamente ao pessoal do magistério, será dado a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício público, contados a partir da data de publicação desta lei, um adicional de 3% (três por cento) a título de quinquênio.”

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2002.

+

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

Em 021 Agosto 1 2002


Presidente


Secretário